



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 001/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Cerro Corá, o valor do salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme disposto no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os servidores municipais e demais categorias que têm o salário mínimo como base de referência, respeitadas as legislações específicas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Cerro Corá-RN, 10 de janeiro de 2025.


MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alinhar o valor do salário mínimo no Município de Cerro Corá ao estabelecido no âmbito federal pelo Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

A iniciativa visa garantir a adequação dos vencimentos dos servidores municipais e demais categorias que têm o salário mínimo como referência, assegurando o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que determina a fixação de um salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Além disso, a atualização do salário mínimo no âmbito municipal é fundamental para manter o equilíbrio socioeconômico, refletindo o compromisso da Administração Pública com a valorização do trabalho e a promoção da dignidade humana, princípios norteadores da gestão pública.

Este projeto também assegura que o Município de Cerro Corá esteja em conformidade com a legislação federal, evitando qualquer incongruência jurídica que possa prejudicar os trabalhadores municipais.

Desta forma, submete-se este projeto à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação, em benefício de toda a população trabalhadora do nosso município.

Cerro Corá, em 10 de janeiro de 2025.


MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eu, MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir dotação orçamentária para realizar o gasto, no exercício financeiro de 2025, serão alocadas nas rubricas orçamentarias autorizadas na LOA/2025.

Declaramos, outrossim, que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Cerro Corá/RN, 10 de janeiro de 2025


MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 34726786